

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2489,
DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 2476/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

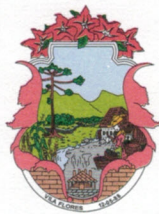
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a carga horária e salário de uma das vagas destinadas ao preenchimento do contrato temporário, a ser firmado para o cargo de Professor de Educação Física - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O quadro de cargos temporários constantes do art. 1º, da Lei Municipal nº 2476, de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.409,34	20 h
06	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
01	Professor de Educação Física - Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
01	Professor de Educação Física - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Professor de Educação Física – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24h
01	Professor de Língua Inglesa – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.252,61	27 h
01	Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.891,21	24 h
02	Professor de Matemática – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h

52




VILA FLORES - RS


01	Professor de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.252,61	27 h
02	Professor de Arte – Educação Infantil e Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.409,34	20 h
01	Secretário de Escola	R\$ 2.481,72	40 h
01	Psicopedagogo	R\$ 1.757,89	12 h
02	Pedagogo	R\$ 2.409,34	20 h
01	Psicólogo	R\$ 3.650,20	20 h
01	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.757,89	40 h

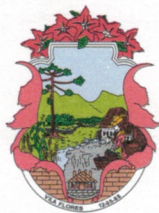
Art. 3º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2022.


EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação
em 31/01/22



VILA FLORES - RS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 24 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

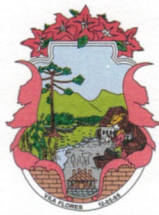
a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética da Função: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade.

Descrição Analítica da Função: atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras, reuniões e atividades organizadas pela escola visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; executar outras tarefas correlatas; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude



VILA FLORES - RS

pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma autoimagem positiva e saudável.

Requisitos para Recrutamento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) avaliação psicológica;

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

53